



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 351, - Bairro CERÂMICA, Rio
Branco/AC, CEP
- www.acreprevidencia.ac.gov.br

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2025, dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, das pensões sem garantia da paridade e demais valores reajustáveis concomitantemente com os benefícios do regime geral de previdência social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e

Considerando o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

Considerando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, o qual dispõe que, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025, do Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro, publicada em: 13/01/2024, Edição: 8, Seção: 1, Página: 49, do Diário Oficial da União;

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios previdenciários, sem garantia da paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

Art. 4º O auxílio-reclusão, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 20, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04

em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, Presidente**, em 13/01/2025, às 10:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013920933** e o código CRC **6E2E2D31**.